

Ex. Snr. Dr. Juiz de Direito
do contencioso de Casamentos
(2ª vara de Orphanos)

Reservado
Moraes Barros

O Dr. Francisco Vieira de Moraes, unido,
domiciliado nesta Capital, filho legítimo
do Dr. M.^{te} Jacyntho Vieira de Moraes e da d.^a Rita
Francos de Moraes, e sua mulher d.^a Helena
de Moraes Barros, filha legítima do Dr. Paulo
de Moraes Barros e da d.^a Eliza Salles de
Moraes Barros, já falecida, trazem por
este juízo uma ação de desquite judicial,
iniciada por d.^a Helena de Moraes Barros
e em termos de replica, a que resolver-
am por um termo final, mediante
desquite amigável, instituído pela forma
seguinte: -

1.^o

D.^a Helena de Moraes Barros desiste da ação
de desquite judicial, retirando todo o artien-
lado da sua petição inicial, que para todos
os effeitos considera como não escripto, e o Dr.
Francisco Vieira de Moraes, de pleno accordo,
também ^{em mesmos termos} retira os articulados da sua con-
testação e reconvenção, desapparecendo as-
sim aquella ação de desquite judicial, a

que se impõe perpetuo silencio, reputada
como inexistente, sem effeito algum
de ordem jurídica; e como o seu ca-
samento se realizou tra mais de dois
anos, effectuado que foi em 27 de julho
de 1915 nesta cidade, ut actas que instruem
o processo em appello da separação de
corpos, por mutuo consentimento, fun-
dados na incompatibilidade de genio ou
de temperamentos, resolveram terminar
a sociedade conjugal por meio de des-
quite amigavel, ora manifestado pes-
soalmente em juizo por ambos os con-
juges, de accordo com o art.º 318 do Cod. Civil.

2.º

O casal tem dois filhos - Francisco,
nascido em de 1926, e Eliza,
nascida em de 19 , ficando
acordado que a posse e guarda d'elles
fica competindo á mãe d.ª Helena de
Moraes Barros, com o encargo de ^{até a maioridade,} sua criação,
conservando-os em sua companhia e guarda,
reservando-se o pai todos os outros direitos
inherentes a paterno poder, competindo-lhes
e não implicitamente ^{excluídos} ~~incompetente~~
no art.º 384 do Cod. Civil. Também fica ex-
pressamente estipulado que o pai terá a
faculdade de visitar os filhos pelos seus
outras vezes por vez
~~uma vez por semana~~, pela forma mais pra-
tica que possivel for, e bem assim terá
o direito e será visitado por elle duas
vezes por vez. Para tal effeito, salvo mo-
tivo de força maior, a mãe se obriga a au-
dial-os para essas visitas, ^{devidamente} acompanhando

dos. ~~depois da morte~~ Ainda que o pai
não se utilize da faculdade de fazer as
visitas, fica sempre o pai o direito de
ser visitado pelos filhos, e a obrigação
co-relata da parte da mãe, de
tudo providenciar a forma a que
sejam realizados tais visitas.

3.º

Quanto aos bens do casal vai
incluza uma relação ~~de bens~~ ^{de bens} ~~de bens~~
que o casal possui, com a partilha
feita dos mesmos, em porções
iguais para cada um, partilha com
a qual se declararam satisfeitos,
~~e leva a assignatura de ambos,~~
~~fazendo parte integrante da~~
~~presente.~~

~~ficando cada um de~~ por ser justa
e equitativa, ficando os conjuges
mutuamente dispensados de qual-
quer pensão ou prestação de um para
com o outro, e cada um d'elles com
a livre disposição e administração
dos bens que respectivamente lhe
são partilhados e adjudicados, ~~em~~
dissolvido o casamento e cessando o
regime de bens que nelle imperava.

Em conclusão requerem que
proceda ^{effeito} ~~em~~ forma legal ajuí de-
cantado o desquite com todos os seus
effeitos jurídicos, p.º o que o supp.º apresenta

tam presentemente esta petição, feita Nota: —
por um d'elles e por ambos assignada.

(A petição deve ser aceite por
um dos conjuges, e porta pelo
Grão - (artº 86 da lei de cor. n.º 181 de
24-11-1890) e ~~fiscalizar a mesma~~)

~~Vai com a certidão de~~
Vai com os ~~doctores~~ e declarações
exigidos pela lei.

Testemunha ao Sr. A. S. Moraes
Barros, esta minha hoje.
S. Paulo, 10 de Outubro, 1920
Antônio P. Silva